

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Projeto de Lei Ordinária nº 010, de 15/02/2016

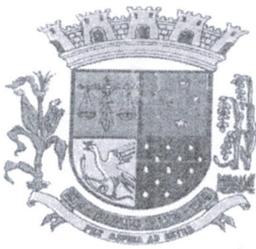
“Modifica dispositivos da Lei Ordinária nº 328, de 17 de Março de 2011 que ‘Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para o CRAS – Centro de Referência da Assistência Social’ e dá outras providências”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 8º e 9º da Lei Ordinária nº 328, de 17 de Março de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. “Compete ao Órgão Municipal de Assistência Social ou ao órgão municipal que venha a substituí-lo estritamente vinculado às políticas de assistência social com o auxílio do Conselho Municipal de Assistência Social, a definição da composição numérica de equipes do CRAS, devendo observar obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais:

Função	Número de Vagas	Escolaridade
Técnicos de Nível Superior		
<i>Assistente Social – CRAS</i>	<i>01</i>	<i>Ensino superior completo em serviço social, devidamente inscrito no respectivo conselho regional e experiência em CRAS.</i>
<i>Psicólogo – CRAS</i>	<i>01</i>	<i>Ensino superior completo em psicologia, devidamente inscrito no respectivo conselho regional e experiência em CRAS.</i>
Técnicos de Nível Médio		
<i>Assistente Administrativo – CRAS</i>	<i>01</i>	<i>Ensino médio completo, com conhecimento para o desenvolvimento das rotinas administrativas do CRAS.</i>
<i>Orientador Social - CRAS</i>	<i>01</i>	<i>Ensino médio completo e experiência em programas, projetos, serviços e/ou</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

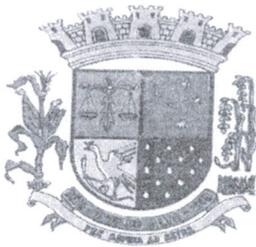
www.pousoalto.mg.gov.br

		<i>benefícios socioassistenciais; conhecimento da PNAS; noções sobre direitos humanos e sociais; sensibilidade para as questões sociais; conhecimento da realidade do território e boa capacidade relacional e de comunicação com as famílias.</i>
--	--	--

Parágrafo único – O número total de equipes do CRAS será definido pelo órgão municipal gestor da Política Municipal de Assistência Social, limitado aquele necessário à cobertura da população alvo residente no Município.”

“**Art. 3º.** “A remuneração mensal a ser paga aos profissionais competentes da equipe do CRAS, bem como os requisitos e atribuições das funções necessárias às contratações são as seguintes:

<i>Função</i>	<i>Nível Salarial</i>	<i>Atribuições</i>
<i>Assistente Social – CRAS</i>	<i>XIII</i>	<ul style="list-style-type: none">- <i>Compor a equipe multidisciplinar do CRAS;</i>- <i>Exercer demais atividades inerentes a função, regulamentadas pelo Conselho da classe;</i>- <i>Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;</i>- <i>Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;</i>- <i>Mediação de grupos de famílias dos PAIF;</i>- <i>Realização de atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;</i>- <i>Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;</i>- <i>Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;</i>- <i>Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

		<ul style="list-style-type: none">- Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;- Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;- Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva.- Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;- Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;- Realização de encaminhamentos para serviços setoriais; Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal;- Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários;- Organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.
<p>Psicólogo – CRAS</p>	<p>XIII</p>	<ul style="list-style-type: none">- Compôr a equipe multidisciplinar do CRAS;- Exercer demais atividades inerentes a função, regulamentadas pelo Conselho da classe;- Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;- Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;- Mediação de grupos de famílias dos PAIF;- Realização de atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;- Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

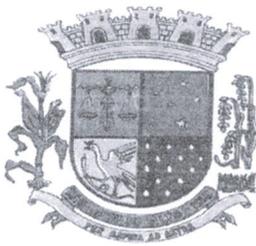
CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

		<ul style="list-style-type: none">- Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;- Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;- Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;- Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;- Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva.- Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;- Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;- Realização de encaminhamentos para serviços setoriais; Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal;- Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários;- Organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.
<p>Assistente Administrativo – CRAS</p>	<p>IX</p>	<ul style="list-style-type: none">- Desempenhar as funções e competências inerentes à Função de Auxiliar de Administração, em estrita observância ao disposto na Legislação Municipal vigente, que contempla as atribuições da Função em tela ora criada.- Apoiar o trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

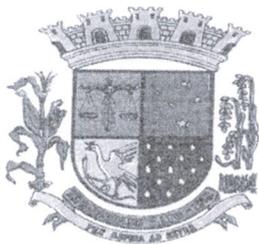
CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

		<p><i>especial no que se refere às funções administrativas;</i></p> <ul style="list-style-type: none">- <i>Participar de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;</i>- <i>Participar de atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do CRAS;</i>- <i>Participar, juntamente com o técnico de referência do CRAS, de reuniões com as famílias dos jovens e demais públicos-alvo;</i>- <i>Acompanhar o desenvolvimento de atividades desenvolvidas pelo CRAS.</i>
<p><i>Orientador Social - CRAS</i></p>	<p><i>IX</i></p>	<ul style="list-style-type: none">- <i>Propiciar a recepção e a oferta de informações às famílias usuárias do CRAS;</i>- <i>Planejar e mediar, sob orientação de técnico de referência do CRAS, os processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos, ofertados no CRAS (função de orientador social do Projovem Adolescente, por exemplo);</i>- <i>Participar de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;</i>- <i>Participar de atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do CRAS;</i>- <i>Facilitar o processo de integração dos coletivos sob sua responsabilidade;</i>- <i>Avaliar o desempenho dos jovens e demais públicos-alvo no serviço socioeducativo;</i>- <i>Acompanhar o desenvolvimento de oficinas e atividades;</i>- <i>Atuar como interlocutor do serviço socioeducativo junto às escolas e entidades envolvidas;</i>- <i>Participar, juntamente com o técnico de</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

	<i>referência do CRAS, de reuniões com as famílias dos jovens e demais públicos-alvo;</i> <i>- Registrar a frequência diária dos jovens e demais públicos-alvo;</i> <i>- Avaliar o desempenho dos jovens e demais públicos-alvo nas atividades propostas;</i> <i>- Acompanhar o desenvolvimento de atividades desenvolvidas pelo CRAS.</i>
--	---

“Art. 4º - O ingresso nos cargos previstos nesta Lei, assim como sua formalização dar-se-ão da seguinte forma:

Função	Forma de Vínculo/ Recrutamento
<i>Assistente Social - CRAS</i>	<i>Contrato administrativo por prazo determinado - Processo seletivo de provas ou provas e títulos</i>
<i>Psicólogo – CRAS</i>	<i>Contrato administrativo por prazo determinado - Processo seletivo de provas ou provas e títulos</i>
<i>Assistente Administrativo – CRAS</i>	<i>Contrato administrativo por prazo determinado - Processo seletivo de provas ou provas e títulos</i>
<i>Orientador Social - CRAS</i>	<i>Contrato administrativo por prazo determinado - Processo seletivo de provas ou provas e títulos</i>

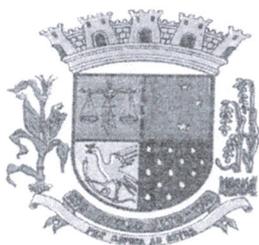
...”

“Art. 5º - Os ocupantes das funções estabelecidos nesta Lei cumprirão as seguintes jornadas de trabalho:

Função	Jornada de Trabalho
<i>Psicólogo – CRAS</i>	<i>30 horas</i>
<i>Assistente Social – CRAS</i>	<i>30 horas</i>
<i>Assistente Administrativo – CRAS</i>	<i>30 horas</i>
<i>Orientador Social – CRAS</i>	<i>30 horas</i>

”

“Art. 8º - Os contratos celebrados com os profissionais contratados nos termos desta Lei terão a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovados por iguais períodos enquanto durar o programa e desde que obedecida estritamente a ordem classificatória do processo seletivo público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

§ 1º. Devido à duração indeterminada do programa do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS tratado nesta Lei, os contratos a que se refere o caput deste artigo terão sua duração adstrita ao período de existência do programa, renovando-se o prazo de contratação mediante a celebração de termos aditivos.

§ 2º. Caso haja a extinção do CRAS, o contrato deverá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.”

“Art. 9º - O planejamento, coordenação, supervisão e controle do CRAS ficará a cargo de um coordenador nomeado pelo Prefeito Municipal com respostas e vinculação diretas ao Órgão Municipal de Assistência Social ou ao órgão municipal que venha a substituí-lo estritamente vinculado às políticas de assistência social.”

Art. 2º - Para garantir a continuidade e o bom andamento da prestação dos serviços públicos ofertados pelo CRAS, fica autorizada a prorrogação, dentro do número de vagas definidos nesta Lei e obedecida a ordem classificatória, dos contratos administrativos hoje vigentes e provenientes do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2014 até a realização de novo processo seletivo de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Ordinária nº 426, de 28 de fevereiro de 2014 e todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 15 de fevereiro de 2016.

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete



NOTA TÉCNICA SUBAS Nº 25/2016

REFERÊNCIA: Resposta ao Ofício 05/2016 do Exmo. Prefeito Municipal de Pouso Alto, Sr. Paulo Mancilha Rangel e da Secretária Municipal de Assistência Social Sra. Maria Luciene Borges da Silva, por meio do qual solicita autorização para proceder à readequação da equipe de referência do CRAS com proposição de diminuição do quadro de servidores.

ANÁLISE: Em atenção à solicitação apresentada, fazem-se as seguintes considerações:

A execução dos serviços, benefícios e programas socioassistenciais ofertados no CRAS está diretamente atrelada à formação das equipes municipais. É imprescindível a observância dos quantitativos apurados, sobretudo por meio dos fluxos de acolhimento, atendimento e acompanhamento realizados pelas equipes de referência no âmbito local, uma vez que as normativas estabelecem parâmetros gerais, baseando-se na capacidade de referenciamento familiar que no caso do município de pequeno porte I é de 2500 famílias.

De acordo com a NOB/RH, instituída pela resolução do CNAS nº 269 de 13 de dezembro de 2006 as equipes de referência:

"(...) são aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários."

O Caderno de orientações técnicas sobre os gastos no pagamento dos profissionais das equipes de referência do SUAS, 2015, dispõe sobre o art. 6º - E da lei 12435/2011 por meio do conjunto de normativas referentes às equipes da assistência social no âmbito do SUAS e apresenta a seguinte composição da equipe de referência do PAIF para município de pequeno porte I:

Porte do município	Pequeno Porte I
Quantidade de famílias referenciadas	Até 2.500 famílias referenciadas
RH – ensino superior	2 técnicos de nível superior, sendo um profissional assistente social e um psicólogo
RH – ensino médio completo	2 profissionais que compõe o SUAS (conforme Resolução CNAS nº 09/2014)

*O Caderno de orientações técnicas sobre os gastos no pagamento dos profissionais das equipes de referência do SUAS, ano: 2015, p. 27.



CONCLUSÃO: Diante do exposto e da análise da documentação encaminhada evidenciou-se que caso seja do interesse do município realizar a adequação do quadro de profissionais será necessária a adequação da carga horária dos profissionais na lei ordinária nº 426, o atendimento ao mínimo normativo de 30 (lei 8662, de 07 de junho de 1993, art. 5º)/40 horas semanais, bem como o quantitativo de profissionais, conforme preconiza a NOB/RH do SUAS, a resolução CNAS nº 17, Resolução CNAS nº 9 e Lei Orgânica de Assistência Social, artigo 6º - E.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2016.

Jucineia Soares Gonçalves

Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento

Wagner Antonio Gomes
Diretor de Proteção Básica

Máira da Cunha Pinto Colares

Superintendente de Políticas de Assistência Social

De acordo:

Simone Aparecida Albuquerque
Subsecretária de Assistência Social



RESOLUÇÃO Nº 02 DE 04/02/2016

“Solicita Providências do Executivo Municipal em relação a Normatização e Adequação do CRAS no Município”.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO:

- A atual situação em que se encontram as Prefeituras no que se diz respeito aos cortes dos repasses constitucionais;
- O percentual de gastos com pessoal regido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- A necessidade primordial de manutenção dos trabalhos do CRAS, sendo este uma das maiores conquistas na Assistência Social em nosso Município;
- A necessidade de atendimento as usuários do CRAS para a busca de soluções para a saída destes usuários da linha de pobreza e bem estar social;
- A discussão acontecida em reunião do Conselho Municipal de Assistência Social acontecida em 04/02/2016 em relação ao funcionamento do CRAS bem como a necessidade por parte do Executivo de redução dos gastos com pessoal;
- Os prazos razoáveis para realização de um processo seletivo;



RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado por este Conselho, a prorrogação do prazo de contrato de todos os membros do CRAS do Município de Pouso Alto impreterivelmente até o dia 31 de maio de 2016;

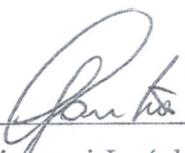
Art. 2º - Fica autorizado a alteração no número de Profissionais Técnicos de Nível Superior do CRAS de 04(quatro) com carga horária de 20 horas passando para 02(dois) com carga horária de 30 horas, constantes da Lei Ordinária 426 de 28/02/2014 conforme orientação da SEDESE.

Art. 3º - Fica autorizado a extinção do cargo de Serviços Gerais – CRAS constante da Lei Ordinária 426 de 28/02/2016, sendo que o mesmo não faz parte do elenco de recursos humanos constantes na equipe mínima exigida para o programa.

Art. 4º - Fica determinado a realização de Processo Seletivo com avaliação escrita até a data de 30 de abril de 2016.

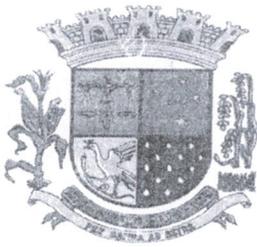
Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pouso Alto, 04 de fevereiro de 2016.



Giovanni José dos Santos
Presidente CMAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Mensagem nº 007/2016

ASSUNTO: Modifica dispositivo da Lei Ordinária nº 328, de 17 de Março de 2011 que ‘Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para o CRAS – Centro de Referência da Assistência Social’ e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Art. 226, Art. 185, I, Art. 156 e Art. 15, II e X da Lei Orgânica do Município.

DATA: 15/02/2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Enviamos à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que “Modifica dispositivo da Lei Ordinária nº 328, de 17 de Março de 2011 que ‘Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para o CRAS – Centro de Referência da Assistência Social’ e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar a lei que regulamenta o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS como determinado pela legislação referente à Política Nacional de Assistência Social.

É sabido que as equipes do CRAS são aquelas constituídas por profissionais responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

Como grande desafio na garantia destes serviços, os Municípios têm enfrentado grande dificuldade no financiamento, sobretudo, dos gastos com pessoal, devido principalmente à queda ou atrasos de repasses de recursos federais e/ou estaduais.

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 0000078

Data: 22/02/2016 Horário: 13:59

Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

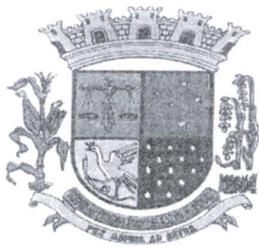
www.pousoalto.mg.gov.br

A partir de um Plano de Providências determinado, em 2013, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE de Minas Gerais que impeliu as municipalidades a alterarem a composição de sua equipe de referência, sob pena de perda de repasses financeiros e prejuízos no atendimento à população, o município alterou a estrutura e composição de sua equipe e até o presente momento provê boa parte do financiamento do serviço.

Desta forma, em meio à atual crise financeira que afeta diretamente as finanças públicas, depois de reunião e amplo debate realizados com profissionais da SEDESE na Cidade Administrativa em Belo Horizonte no dia 12 de janeiro do ano corrente e solicitação oficial de reavaliação por meio do Ofício nº 0005/2016, deste Gabinete, por meio da Nota Técnica SUBAS nº 25/2016, de 26 de janeiro de 2016, a referida Secretaria de Estado orientou o Município de Pouso Alto a reduzir o número de profissionais técnicos da equipe do CRAS desde que obedecido o horário de atendimento do serviço em 40 (quarenta) horas semanais, devendo, portanto, ter um psicólogo e um assistente social com carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

Igualmente, propôs a conversão do cargo de Coordenador do CRAS em cargo ou função de confiança com o fim de reduzir os riscos de ineficiência que possam permear o serviço e garantir apto a exercer as atribuições e funções do cargo.

Ainda, o Município optou por excluir o cargo de serviços gerais do CRAS e remanejar algum dos profissionais do quadro de servidores efetivos para a lotação e exercício naquele serviço, o que foi solicitado pela gestora do Órgão Municipal de Assistências Social por meio do Ofício nº 01/2016 protocolizado sob o nº 0061/2016 em 11/02/2016 e deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social por meio da Resolução nº 02/2016 e apresentado a este Gabinete no Ofício nº 11/2016 protocolizado sob o nº 0060/2016 em 11/02/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Como o presente Projeto de Lei não gera aumento de despesas com pessoal, ao contrário, reduz gastos com a folha de pagamento, não há que se falar em necessidade de confecção de impacto orçamentário-financeiro nos termos do Art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – a Lei Complementar nº 101/2001, o que o torna apto para discussão.

O pedido de urgência se justifica na necessidade de adequação do serviço ao que determina a SEDESE e, igualmente, equilibrar os gastos públicos municipais para que outros serviços essenciais não sejam afetados, além de fazer cumprir as regras do Decreto nº 003, de 04 de janeiro de 2016 que “Dispõe sobre medidas de redução de despesas com pessoal e encargos sociais no âmbito do Poder Executivo do Município de Pouso Alto, no exercício de 2016, na forma que especifica”.

Assim sendo, certos da adequada atenção e do pronto atendimento que o tema merece, colocamo-nos à disposição no que for necessário para apreciação, discussão e aprovação do presente projeto.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Suchi Lopes
Secretária de Gabinete

EXMO SR.

VEREADOR ROGÉRIO MARCOS MEDEIROS

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
POUSO ALTO – MG